

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 3 de outubro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliviera. Presente a Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da solicitação de retirada de Pauta pelo Patrono da recorrente, o processo da alínea “a” será reincluído na pauta de julgamento com publicação do DODF, assim, antecipou o julgamento do processo de alínea “b. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: 1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0128-001342/2015, Tributo ICMS, ED 004/2020, Embargante COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado Fernando Loeser OAB/SP 120.084, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista o pedido de retirada de pauta do presente processo pelo patrono da embargante, o mesmo será reincluído em pauta de julgamento por meio do Diário Oficial do Distrito Federal. 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 0128-002021/2015, Tributo ICMS, RV 197/2018, Recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado Eduardo Cantelli Rocca OAB/SP 237.805, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo 00040-00006055/2022-06, Tributo ITCD, RV 247/2022, Recorrente DIOGENES MORTARI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. d) Processo n. 0040-003501/2016, Tributo ISS, REN 58/2022, Recorrente Fazenda Pública

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Advogado Raul Furieri Pignaton Camargo de Azevedo OAB/DF 45.369, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso, e, de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, à maioria de votos, foi reconhecido, de ofício, a redução da multa sancionatória, conforme Lei 6900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o voto do Conselheiro Giovani Leal que não deferiu, de ofício, a redução da multa sancionatória, conforme sua declaração de voto. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. e) Processo n.0128-000632/2017, Tributo ICMS, RV 28/2022, Recorrente BELSHOP PERFUMES E COSMETICOS EIRELI EPP, Advogado Oldair Geraldo Gomes OAB/DF 20.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. f) Processo n.0040-003586/2016, Tributo ICMS, REN 35/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 177/2019 (Ac. 128/2023), REN 12/2022 (Ac. 129/2023), RV 240/2022 (Ac. 130/2023), RV 156/2022 (Ac. 131/2023), RV 157/2022 (Ac. 132/2023), RV 28/2022 (Ac. 133/2023) e RV 197/2018 (Ac. 134/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 05 de outubro de 2023, quinta-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira